



LEI Nº 154/96

GABINETE DO PREFEITO

SUMULA: REGULAMENTA O ARTIGO 172 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente - SERCRIANÇA, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, para desenvolver programas de assistência integral à criança e ao adolescente carentes tem as seguintes funções:

- I - dar apoio técnico aos órgãos públicos e entidades particulares que executam o serviço de atendimento à crianças e adolescentes carentes;
- II - assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo-lhe subsídios para elaboração da política municipal de promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis;
- III - estimular a comunidade a participar das propostas e soluções para os problemas ligados ao atendimento, proteção e promoção dos direitos da infância e juventude;
- IV - encaminhar o intercâmbio com órgãos e entidades de outros municípios, no que respeita às experiências de sua área de atuação;
- V - encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juiz de Menores os casos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- VI - organizar o estágio remuneração (remunerado) previsto no artigo 172, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, indicando os locais e funções mais adequadas à sua implementação;
- VII - levantar a carência de recursos das entidades que prestam atendimento à criança e adolescentes, informando o resultado ao Prefeito e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis;
- VIII - elaborar e executar projetos visando à alimentação, à recreação e a escolarização de crianças e adolescentes carentes;
- IX - sugerir locais para a instalação de parques infantis no meio urbano e rural;
- X - assessorar o Programa do Bom Menino;



- XI - assessorar as entidades particulares quando estas buscarem recursos junto à Comunidade;
- XII - promover as condições para a colocação familiar de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, internados ou não, em colaboração com o Juiz de Menores
- XIII- desenvolver programa de apoio à famílias de baixa renda visando fortalecer ou recuperar os laços entre pais e filhos.

Art. 2º - O SERCRIANÇA - contará com pelo menos:

- I - dois cargos de assistente social;
- II - um cargo de pedagogo;
- III - um cargo de psicólogo;
- IV - um cargo de motorista;
- V - um veículo de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de assistente social e psicólogo serão providos mediante concurso de provas e títulos, com a participação na banca examinadora, de profissionais indicados por curso universitário, ou órgão de classe da área correspondente ao cargo a ser preenchido;

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, a remuneração dos cargos não poderá ser inferior ao piso salarial da respectiva categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - O cargo de pedagogo poderá ser provido por funcionário habilitado, atualmente lotado na Secretaria de Educação do Município;

Parágrafo Quarto - O cargo de motorista será preenchido pelo aproveitamento de outro funcionário apto ao desempenho da função.

Art. 3º - Os serviços do SERCRIANÇA serão mensalmente compediados em relatório simplificado, do qual será encaminhado uma via ao Prefeito e outra ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, provirão da dotação orçamentária prevista em Lei de Meios para o Gabinete do Prefeito, em valor especificamente previsto para o SERCRIANÇA.

Art. 5º - Os cargos previstos no artigo 2º., deverão ser providos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 1986.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL